

PROGRAMA/GRUPO DE DESPESA	FONTE	VALOR
1494 - Defesa da Sociedade, do Regime Democrático, da Ordem Jurídica e da Garantia de Direitos		
Pessoal e Encargos Sociais	01500000001	45.000.000,00
Outras Despesas Correntes	01500000001	33.000.000,00
Investimentos	01500000001	1.000.000,00
TOTAL GERAL		79.000.000,00

Protocolo: 896761

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Núm. do Termo aditivo: 1º
Núm. do Contrato: 068/2022-MP/PA.
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa ALTERNATIVA TELECOM LTDA.
Objeto do Contrato: Prestação de serviços de acesso à internet para a Promotoria de Justiça de Paragominas/PA.
Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 18/05/2023, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, c/c cláusula nova, item 9.1 do contrato. Fica registrada a inclusão do item 13.1.2.1 na Cláusula Décima Terceira, do contrato, que passa a vigorar com a seguinte redação: "13.1. O Contrato poderá ser rescindido: 13.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação; 13.1.2.1. O contrato será rescindido amigavelmente pelas partes com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, o que desde já fica aceito pelos contratantes." Data de Assinatura: 10/01/2023
Vigência do Aditamento: 18/05/2023 a 17/05/2023.
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.091.1494.8758. Elemento de Despesa: 3390-40. Fonte: 0101.
Ordenador Responsável: Dr. César Bechara Nader Mattar Júnior, Procurador Geral de Justiça.

Protocolo: 896455

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Núm. do Termo aditivo: 2º
Núm. do Contrato: 013/2021-MP/PA.
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa NORTE.NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de acesso à internet para a Promotoria de Justiça de Santana do Araguaia/PA.
Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de execução do contrato mais 12 (doze) meses, a contar de 26/02/2023, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, c/c a Cláusula Nona, do instrumento em apreço. Fica registrada a inclusão do subitem 13.1.2.1 na Cláusula Décima Quinta, item 15.1, do contrato, que passa a vigorar com a seguinte redação: "13.1. O Contrato poderá ser rescindido: 13.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação; 13.1.2.1. O contrato será rescindido amigavelmente pelas partes, antes do final do período de prorrogação do Contrato, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias, o que desde já fica aceito pelas partes." Data de Assinatura: 18/01/2023
Vigência do Aditamento: 26/02/2023 a 25/02/2023.
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.091.1494.8758. Elemento de Despesa: 3390-40. Fonte: 0101.
Ordenador Responsável: Dr. César Bechara Nader Mattar Júnior, Procurador Geral de Justiça.

Protocolo: 896549

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022-MP/PA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO, por meio da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados o resultado da fase de julgamento das propostas referente à TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022-MP/PA, do Processo Administrativo nº 128790/2022-GEDOC, que tem como objeto: Lote I - Construção de estacionamento coberto no prédio sede do MPPA no município de Rondon do Pará /PA; Lote II - Reforma no prédio sede do MPPA no município de Capanema/PA; Lote III - Reforma e adaptação na antiga residência oficial para funcionamento temporário como sede do MPPA no município de Barcarena/PA:
1) Acerca diligência realizada em face das propostas apresentadas pela empresa CORTÊS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA para os Lotes II e III, manifestou-se o apoio técnico: "Em redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994, as propostas apresentadas com preços manifestamente inexequíveis devem demonstrar sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato. Nesse sentido, as justificativas mencionadas pela empresa não atendem às exigências necessárias, já que não foram anexadas pesquisas de mercado que demonstrem a possibilidade de execução pelos valores adotados. No que diz respeito à demonstração da licitante quanto aos valores de mão de obra para oficiais Nível III e serventes, à fl. 5203

do processo, o cálculo apresentado indica a não inclusão dos encargos complementares aos custos de mão de obra, incidindo apenas os encargos sociais. Portanto, ainda que os custos praticados pela empresa sejam superiores aos da convenção coletiva, os preços finais definidos para o custeio da mão de obra não correspondem ao pagamento de obrigações decorrentes das normas que regulamentam a prática profissional na construção civil, já que devem incluir, além da remuneração, os encargos sociais e encargos complementares. Os principais sistemas referenciais SEDOP E SINAPI, utilizados para fundamentar os orçamentos das contratações de obras e serviços de engenharia pelo Poder Público, consideram, de forma direta ou indireta, os parâmetros salariais e outras disposições de instrumentos de negociação coletiva de trabalho na formação de custos com a mão de obra, na CLT, na Constituição Federal e leis específicas. Conforme disposto no Livro SINAPI – Metodologias e Conceitos: "Encargos Sociais são os custos incidentes sobre a folha de pagamentos de salários (insumos de mão de obra assalariada) e têm sua origem na CLT, na Constituição Federal de 1988, em leis específicas e nas convenções coletivas de trabalho" e "Encargos Complementares são os custos associados à mão de obra como alimentação/ cesta básica, transporte, equipamentos de proteção individual (EPI), ferramentas manuais, exames médicos obrigatórios, seguros de vida e cursos de capacitação (treinamento), cuja obrigação de pagamento decorre das convenções coletivas de trabalho e de normas que regulamentam a prática profissional na construção civil. Os valores decorrentes dessas obrigações não variam proporcionalmente aos salários (remuneração da mão de obra)". Dessa forma, considerando que a justificativa apresentada pela empresa não comprova efetivamente a coerência de insumos de materiais e mão de obra, sugerimos a desclassificação da empresa Cortês Construções e Serviços LTDA para os lotes II e III, em razão do não atendimento aos itens 11.1.1. e 11.1.4 do Edital";
2) Quanto às demais propostas apresentadas para o Lote II, manifestou-se o apoio técnico: "Para o Lote II, as empresas MAUÉS ENGENHARIA LTDA, T.E.M CORDERO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CONSTRUTORA DORATA EIRELI, FERREIRA E PANTOJA CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA, IMPERCON EIRELI, ÉTICA ENGENHARIA LTDA, TAVARES ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO – ENGYPAV EIRELI e PLANTEC EMPREITEIRA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA, apresentaram suas propostas com valores globais em atendimento ao critério de aceitabilidade do preço global por Lote e em obediência às demais condições estabelecidas no instrumento convocatório. Ainda quanto ao Lote II, a empresa CONSTRUTORA 4MX LTDA, apresentou erro na multiplicação dos itens 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 5.1, 6.1, 6.2, 7.1, 7.2, 8.1, 8.2, 8.3, 8.4, 8.5, 8.6, 8.7, 8.8, 9.1, 9.2, 9.3, 9.4, 9.5, 9.6, 9.7, 12.2 e 14.1, que não correspondem ao resultado transcrito na planilha do orçamento sintético constante no material técnico da empresa, descumprindo os subitens 11.1.1 e 11.1.5 do instrumento convocatório, motivo que enseja sua desclassificação. Também quanto ao Lote II, a empresa CONTINENTAL SERVICE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA não obedeceu às condições estabelecidas no Edital, deixando de incluir o item "9.3" em sua planilha orçamentária, não apresentando todas as composições de preços unitários correspondentes à Planilha de Quantitativos fornecida pelo Ministério Público, descumprindo os subitens 11.1.1; 11.1.2 e 11.1.3 do instrumento convocatório, motivo que enseja sua desclassificação".
3) Quanto às demais propostas apresentadas para o Lote III, manifestou-se o apoio técnico: "Para o Lote III, ALC CONSTRUÇÕES ARQUITETURA LTDA, CONSTRUTORA 4MX LTDA, MAUÉS ENGENHARIA LTDA, T.E.M CORDERO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CONSTRUTORA DORATA EIRELI, ÉTICA ENGENHARIA LTDA, TAVARES ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO – ENGYPAV EIRELI IMPERCON EIRELI e PLANTEC EMPREITEIRA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA apresentaram suas propostas com valores globais em atendimento ao critério de aceitabilidade do preço global por Lote e em obediência às demais condições estabelecidas no instrumento convocatório. Ainda quanto ao Lote III, a empresa CONTINENTAL SERVICE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA não obedeceu às condições estabelecidas no Edital, pois não incluiu o item "8.10" da planilha orçamentária, deixando assim de apresentar todas as composições de preços unitários correspondentes à Planilha de Quantitativos fornecida pelo Ministério Público, cotando, portanto, parcialmente a execução da obra, descumprindo desta maneira, os subitens 11.1.1; 11.1.2 e 11.1.3 do instrumento convocatório, além de apresentar os valores para os itens "1.2" e "13.2.2" com valores acima dos estipulados na planilha de referência, em desacordo ao item 10.2 do edital, motivos que ensejam sua desclassificação";
4) Diante da manifestação do apoio técnico, a CPL decidiu: a) DESCLASSIFICAR, no Lote II, as empresas CORTÊS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CONSTRUTORA 4MX LTDA e CONTINENTAL SERVICE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA, conforme manifestação do apoio técnico registrado nesta Ata; b) DESCLASSIFICAR, no Lote III, as empresas CORTÊS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e CONTINENTAL SERVICE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA, conforme manifestação do apoio técnico registrado nesta Ata; c) CLASSIFICAR, no Lote II, em primeiro lugar a proposta financeira da empresa FERREIRA E PANTOJA CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LTDA, no valor global de R\$ 221.217,48; em segundo lugar a proposta da empresa T.E.M CORDERO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA no valor global de R\$224.999,99; em terceiro lugar a proposta da empresa CONSTRUTORA DORATA EIRELI no valor global de R\$ 225.179,05; em quarto lugar a proposta da empresa MAUÉS ENGENHARIA LTDA no valor global de R\$ 231.452,70; em quinto lugar a proposta da empresa TAVARES ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO – ENGYPAV EIRELI no valor global de R\$ 231.667,46; em sexto lugar a proposta da empresa IMPERCON EIRELI no valor global de R\$ 231.936,55; em sétimo lugar a proposta da empresa PLANTEC EMPREITEIRA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA no valor global de R\$247.165,32; e em oitavo lugar a proposta da empresa ÉTICA ENGENHARIA LTDA: R\$ 252.350,93; d) CLAS-